

# **REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO INTEGRADO DE FISIOLOGIA E DESEMPENHO - LABIFIDH**

## **CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º O Laboratório Integrado de Fisiologia e Desempenho (LABIFIDH), vinculado ao Departamento de Biofísica e Fisiologia/ICB, em parceria com o Programa de Pós-Graduação em Educação Física, destina-se à realização de pesquisas coordenadas por docentes e técnico-administrativos em educação (TAEs) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), assim como de outras instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. O funcionamento e uso do laboratório devem seguir este Regulamento e a Resolução 51.2020 da UFJF, de 6 de outubro de 2020.

## **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O LABIFIDH tem como objetivo reunir e articular recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento de pesquisas, abrangendo projetos individuais, colaborações e estudos multicéntricos, vinculados ou não à extensão.

Art. 3º Para cumprir seu objetivo, o LABIFIDH deve:

- I - viabilizar o uso de suas instalações por pesquisadores da UFJF e de outras instituições de ensino e pesquisa;
- II - registrar obrigatoriamente os equipamentos de caráter multiusuário no Sistema de Cadastro de Patrimônio da UFJF;
- III - cadastrar os equipamentos multiusuários na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), para homologação pelo representante institucional designado pela PROPP.

## **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 4º A gestão e administração do LABIFIDH contará com os seguintes órgãos colegiados:

- I - Comitê Gestor: órgão executivo responsável pela infraestrutura multiusuária;
- II - Comissão de Usuários: responsável por fiscalizar o uso adequado da infraestrutura e intermediar demandas dos usuários junto ao Comitê Gestor.

Art. 5º O Comitê Gestor será composto por:

- I - coordenadores do LABIFIDH;
- II - servidores técnico-administrativos responsáveis pelo laboratório e equipamentos integrados;
- III - um docente usuário do LABIFIDH.

§ 1º Os membros serão nomeados pelo Conselho Deliberativo do Departamento de Biofísica e Fisiologia/ICB.

§ 2º O mandato dos membros eletivos terá duração de dois anos, sendo permitida a recondução conforme o Regimento da UFJF.

§ 3º A Comissão de Usuários indicará um docente usuário para integrar o Comitê Gestor.

§ 4º O Comitê Gestor indicará, entre seus membros, um Presidente, cujo mandato será de dois anos, com possibilidade de recondução.

§ 5º Em caso de vacância de qualquer membro, o Presidente indicará um substituto no prazo de 30 dias,

sujeito à aprovação do Departamento de Biofísica e Fisiologia/ICB.

Art. 6º A Comissão de Usuários será composta por:

- I - pelo menos um docente da unidade que abriga o laboratório;
- II - pelo menos um docente externo à unidade acadêmica;
- III - pelo menos um discente de pós-graduação usuário da infraestrutura multiusuária.

§ 1º Os membros serão nomeados pelo Conselho Deliberativo do Departamento de Biofísica e Fisiologia/ICB.

§ 2º Os mandatos dos docentes serão de dois anos, e dos discentes, de um ano, permitida a recondução.

§ 3º Os membros serão eleitos por maioria simples entre docentes, pesquisadores e técnicos usuários do LABIFIDH.

## **CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º Docentes e técnico-administrativos coordenadores de projetos de pesquisa podem solicitar associação ao LABIFIDH durante a execução do projeto.

§ 1º A solicitação deve ser formalizada por meio de formulário disponível na página eletrônica do LABIFIDH.

§ 2º O pesquisador associado deve cumprir as normas do laboratório e relatar qualquer evento relevante ocorrido durante seu uso.

## **CAPÍTULO V - DOS USUÁRIOS**

Art. 8º São considerados usuários aqueles integrantes da equipe de execução de projetos cadastrados no LABIFIDH, bem como usuários esporádicos.

Parágrafo único. Todos os usuários devem preencher o Termo de Utilização do laboratório.

## **CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor do LABIFIDH:

- I- encaminhar à Diretoria as políticas, diretrizes e metas do LABIFIDH;
- II- apoiar e investir na formação e na capacitação de recursos humanos;
- III- interagir e promover convênios com instituições que desenvolvam atividades de pesquisa;
- IV- interagir e promover parcerias e convênios com empresas do segmento produtivo de interesse para as atividades do LABIFIDH;
- V- elaborar e propor ao Conselho Deliberativo projetos de expansão e aquisição de equipamentos multiusuários;
- VI- estabelecer critérios e normas de uso do LABIFIDH;
- VII- examinar e aprovar os Planos de Trabalho e os Relatórios de Atividades dos projetos cadastrados;
- VIII- dar posse aos novos membros;
- IX- realizar estudo sobre a necessidade e alocação de pessoal técnico-administrativo e encaminhar a proposta ao Conselho Deliberativo para apreciação;
- X- propor ao Conselho Deliberativo alterações neste Regulamento;
- XI – supervisionar a garantia de acesso isonômico aos serviços oferecidos pelo do LABIFIDH;
- XII – avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços no LABIFIDH propostos pelos departamentos, unidades ou outro órgão não vinculado à unidade acadêmica;
- XIII – apreciar os relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária, elaborados

pelos responsáveis pelos equipamentos de uso compartilhado;  
XVII – elaborar o relatório físico-financeiro anual dos laboratórios e dos equipamentos multiusuários da LABIFIDH para apreciação do Conselho Deliberativo que, depois de aprovado, deverá ser disponibilizado nas páginas eletrônicas destinadas a divulgar a infraestrutura multiusuária.

Art. 10º Compete ao Presidente do Comitê Gestor do LABIFIDH:

I – presidir as reuniões da Comissão e dar provimento a todas as decisões desta instância;  
II – coordenar, em parceria com a Diretoria da LABIFIDH, os recursos humanos, materiais e financeiros para que o do LABIFIDH desenvolvam as suas atividades;  
III – dar ciência em contratos e convênios com outras instituições e divulgar as atividades do laboratório;  
IV – representar a Comissão do LABIFIDH quando e onde se fizer necessário;  
V – promover a articulação do laboratório com outros setores da UFJF e com outras Instituições;  
VI – exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do LABIFIDH;  
VII – orientar e controlar os serviços de manutenção e de almoxarifado, visando ao atendimento do LABIFIDH;  
VIII - manter atualizada a página eletrônica, própria ou disponibilizada pela PROPPI, para divulgação da infraestrutura multiusuária;  
XIX- indicar um substituto temporário no caso de afastamentos inferiores a 45 dias;  
X- solicitar à Comissão de Usuários a indicação de um representante docente para compor o Comitê gestor, e, na falta de resposta no prazo de 30 dias, indicar um nome.

Art. 11º – Compete aos Coordenadores do LABIFIDH:

I- manter cadastro atualizado dos projetos e convênios desenvolvidos no respectivo laboratório;  
II- manter atualizados os cadastros referentes aos associados e usuários do LABIFIDH;  
III- acompanhar as solicitações de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos junto aos setores responsáveis;  
IV- controlar a movimentação dos bens patrimoniais do laboratório e dar ciência ao administrador do edifício.  
V- garantir a adequada utilização e prover manutenção periódica da infraestrutura multiusuária;  
VI- fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária;  
VII- elaborar, junto aos técnicos responsáveis, relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária;  
VIII- elaborar o relatório físico-financeiro anual do laboratório e equipamentos multiusuários para apreciação do Comitê Gestor e Conselho Deliberativo que, depois de aprovado, deverá ser disponibilizado nas páginas eletrônicas destinadas a divulgar a infraestrutura multiusuária.

Art. 12º Compete aos técnicos do LABIFIDH:

I- fiscalizar o uso adequado dos equipamentos e o atendimento dos usuários às normas e regulamentos do respectivo laboratório;  
II- garantir que os usuários estejam devidamente cadastrados;  
III- comunicar ao chefe do laboratório e dar providências necessárias para a manutenção corretiva e preventiva periódica dos equipamentos;  
IV- controlar o uso de insumos pelos usuários do respectivo laboratório;  
V- acompanhar o serviço de limpeza do laboratório;  
VI- elaborar anualmente relação de itens de custeio básicos necessários ao funcionamento dos equipamentos e do laboratório;  
VII- comunicar ao chefe do laboratório qualquer ocorrência digna de nota;

- VIII- auxiliar o chefe no controle da movimentação dos bens patrimoniais do laboratório;
- IX- proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- X- encaminhar à administração do edifício as solicitações de materiais de consumo.
- XI- controlar, por meio do Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários, os agendamentos dos usuários, bem como garantir o acesso aos serviços de acordo com a agenda pública;
- XII- fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária;
- XIII- elaborar, junto aos coordenadores do LABIFIDH, relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária.

Art. 13º Compete aos pesquisadores associados do LABIFIDH:

- I-conhecer e seguir as normas e o Regulamento do LABIFIDH;
- II-contribuir para a manutenção dos equipamentos a serem utilizados durante o período de desenvolvimento do projeto;
- III-fornecer os consumíveis necessários para os experimentos realizados;
- IV-manter cadastro atualizado de seus projetos;
- V-responsabilizar-se pelo treinamento adequado de cada membro da sua equipe; VI – programar com antecedência as atividades do projeto;
- VI-responsabilizar-se sobre a utilização do espaço, dos equipamentos e dos insumos por parte dos integrantes de sua equipe.

Art. 14º É dever de todos os usuários:

- I- conhecer e seguir as normas e o Regulamento do LABIFIDH;
- II- realizar com antecedência o agendamento das atividades nos do LABIFIDH;
- III- comunicar ao chefe e ao técnico do laboratório qualquer incidente durante a realização das atividades laboratoriais;
- IV- realizar a limpeza do material utilizado e manter o laboratório limpo e organizado;
- V- devolver ao respectivo laboratório os equipamentos e bens de consumo retirados.

Parágrafo único. Os usuários somente poderão acessar os espaços, realizar procedimentos e manejar equipamentos e bens de consumo após treinamento e com a expressa autorização do coordenador ou do técnico responsável pelo laboratório;

Art. 15º Compete à Administração do Edifício:

- I- encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes da Instituição, solicitações do LABORATÓRIO INTEGRADO DE FISIOLOGIA E DESEMPENHO referentes a sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia, informática e instalações hidráulicas;
- II- controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;
- III- fiscalizar o serviço de limpeza dos laboratórios.

## **CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 16º A utilização do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários não deve ter fins lucrativos, porém, o Comitê Gestor poderá propor uma política de gestão financeira, com o auxílio e diretrizes da PROPP, e realizar cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária de forma a cobrir os custos para seu adequado funcionamento.

Parágrafo único. A política de gestão financeira do LABIFIDH será definida em documento próprio segundo as diretrizes da PROPP e da Resolução UFJF 51.2020.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Comitê Gestor, em primeira instância, e pelo Conselho Deliberativo da LABIFIDH, em última instância.

Art. 18º Após autorização da Unidade Acadêmica, esse Regulamento e suas alterações deverão ser submetidos à aprovação da PROPP, a qual caberá ainda a aprovação e auditagem da política de cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária.

Art. 19º Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Juiz de Fora, 29 de março de 2021